



Arredado sob nº 343
Câmara do Livro Registo
1965 Nadej Abecum

= LEI Nº 343 =

Dispõe sobre sanções legais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os contribuintes de impostos, taxas e outras rendas da Prefeitura, que não pagarem seus débitos fiscais / nas épocas determinadas, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Os juros serão contados a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e até sua liquidação.

§ 2º - No caso de executivo fiscal, mesmo depois de ajuizado o feito, os juros vincendos serão devidos e cobrados no ato do pagamento.

Art. 2º - Os débitos atualmente inscritos em dívida ativa e os que se vencerem no exercício ficarão sujeitos às penalidades desta lei.

Parágrafo único - Caso estes débitos sejam liquidados/ até 30 dias contados da vigência desta, pagarão somente a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 16 dias do mês de março de 1965.

- Prefeito Municipal -